

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com arrimo no preceituado na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em <u>13</u> / <u>06</u> / <u>17</u> .

_____ Funcionario Matricula

EMENTA – Estabelece concessões de benefício social para os trabalhadores do comercio informal de crustáceos em geral e produtos derivados, bem como aos pescadores e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Município de Itapissuma autorizado a conceder benefício social através da distribuição de Kit's Pescador; Kit's Ostreiro e Kit's Vendedores de Caldeiradas e Camarões.

Artigo 2º - Fica assegurado aos beneficiários desta Lei o recebimento dos benefícios conforme abaixo se descreve:

- I – KIT PESCADOR: contendo rede de pesca 0.30m e 0.20m;
- II – KIT OSTREIROS: contendo Caixa Térmica, Camisas e Bonés Padronizados;
- III – KIT VENDEDOR DE CALDEIRADA: contendo Garrafas Térmicas, Comisas e Bones Padronizados; e
- IV – KIT VEDEDOR DE CAMARÃO: contendo bacias plásticas, Camisas e Bonés Padronizados.

Artigo 3º - O cadastro e seleção das pessoas a serem beneficiadas serão feitos através da Secretaria de Indústria, Comercio, Agricultura, Pesca, Capacitação e Emprego.

Parágrafo Único – São requisitos necessários aos beneficiários para se cadastrarem:

- I – Residência fixa no Município de Itapissuma;



- II – Comprovação de renda familiar mensal de até um salário mínimo;
- III – Comprovação de ser Chefe ou Arrimo de Família;
- IV – Comprovação de que não está exercendo no momento nenhuma outra atividade remunerada;
- V – Apresentar no ato do cadastro cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, TITULO DE ELEITOR e COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Indústria, Comercio, Agricultura, Pesca Capacitação e Emprego, podendo ser suplementada em caso de insuficiência dentro do presente exercício financeiro.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 794/2011, datada de 11 de novembro de 2011 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal